



**- CIMEIRA DE JUNTAS METROPOLITANAS –**

**19 de novembro de 2012**

As direções das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto reuniram no dia 19 de novembro, no Porto, para analisar a proposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, bem como alguns dos constrangimentos que se colocam à gestão autárquica.

**1. Proposta de Lei sobre Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais**

As direções das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto defendem que as Áreas Metropolitanas devem ter competências próprias de cariz metropolitano em áreas como o Desenvolvimento Económico, a Mobilidade e Transportes, o Ordenamento do Território e a Educação, e devem ser dotadas de recursos para exercer essas competências. Segundo estudos que há sobre esta matéria, o nível de eficiência e de eficácia que se prevê com a existência desta nova instância metropolitana permitirá poupar milhões ao erário.

São, por isso, unânimes em rejeitar a Proposta de Lei apresentada pelo Governo, no que diz respeito às Entidades Intermunicipais, pelo que defendem que o Título III (parte referente às Entidades Intermunicipais) seja retirado do diploma. Não se compreende como foi possível determinar já o funcionamento e a eleição / nomeação dos seus órgãos sem antes serem definidas as suas competências.



Junta Metropolitana

O argumento de que se trata de uma "lei-quadro" não colhe, se observarmos o enorme grau de detalhe de algumas funções a desempenhar pelos novos órgãos perante o articulado genérico das atribuições. Veja-se, por exemplo, o estatuto dos membros da Comissão Executiva Metropolitana (artigo 82º) ou a previsão concreta do valor das coimas a aplicar a cidadãos que se intrometem nas reuniões públicas dos órgãos (artigo 49º).

Esta situação poderá vir a gerar incoerência entre o modelo de escolha e funcionamento dos órgãos e a definição e o exercício de competências pelas áreas metropolitanas. Só se justifica redefinir a forma de nomeação/eleição dos órgãos, depois de definidas as competências próprias das novas autarquias metropolitanas, uma vez que a natureza dos órgãos deve ser consentânea com as suas competências.

## **2. Estatuto do Pessoal Dirigente**

As direções das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto são unânimes em considerar ilegítima a ação do Governo quando pretende imiscuir-se na organização interna do Poder Local, da mesma forma que à Assembleia da República está vedada a possibilidade de intervir na definição da orgânica do Governo. Por outro lado, o critério utilizado para provimento do pessoal dirigente não tem qualquer rigor, uma vez que, por exemplo, nem sequer prevê qualquer ponderação para municípios que não têm serviços externalizados, ou que contratualizaram com o Estado transferência de competências em matérias como a educação.

Neste sentido, aceitam que o Governo defina e imponha regras claras no que respeita ao endividamento das autarquias, mas não aceitam que defina regras universais e que não têm em conta a atual realidade e diversidade de organização interna de cada município. Aspeto ainda mais relevante, quando todos sabemos que esta denominada



Junta Metropolitana

“reforma” não só não leva a qualquer poupança relevante, como, nalguns casos, até chega mesmo a aumentar a despesa corrente municipal.

Acresce que, nos anos de 2010/ 2011, os Municípios fizeram reestruturações administrativas, seguindo as orientações do DL 305/2009, de 23 de outubro. Ora sucessivas reestruturações têm custos diretos e indiretos, que se traduzem na própria eficácia das organizações.

### **3. Acesso a informação fiscal**

As direções das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto são unânimes em manifestar o seu profundo desagrado pela falta de informação relativa à receita fiscal, nos casos em que a liquidação e cobrança dos impostos municipais é assegurada pelos serviços do Estado. Esta é, de resto, uma antiga pretensão dos autarcas, nunca satisfeita pelos sucessivos governos. A informação disponibilizada pela Autoridade Tributária (via internet) não é fiável, o que inviabiliza o rigoroso controlo da receita.

As juntas metropolitanas estão a estudar a hipótese de preparar uma “intimação judicial” para obrigar a Administração Central a permitir o acesso a estes dados.

### **4. Retenção de 5% do IMI para a avaliação geral dos prédios urbanos**

As direções das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto são unânimes em rejeitar a retenção, pelo Estado, de 5% do IMI, principalmente da forma como este o está a fazer. Por um lado, porque o diploma que a regulou foi publicado e entrou em vigor quando os orçamentos municipais (receita e despesa) já haviam sido aprovados nos respetivos órgãos deliberativos e já estavam em plena execução.



Junta Metropolitana

Por outro lado, porque a retenção desta verba feita no ato de transferência leva a que este valor seja retirado aos orçamentos municipais antes mesmo de o imposto ser recolhido junto dos proprietários dos imóveis.

Finalmente, porque a verba de 5% não tem qualquer correspondência económica com o valor das despesas realizadas na avaliação geral dos prédios urbanos, uma vez que: i. os Municípios têm participado ativamente neste processo, através da cedência de toda a informação solicitada pelas Finanças, ii. a remuneração dos avaliadores também não justifica estes montantes, iii. ao longo dos anos o Estado tem vindo a reter 2,5% para a liquidação e cobrança de impostos municipais, pelo que não se compreende porque não tem feito as avaliações dos imóveis.

Ora, os Municípios têm visto a sua receita diminuir cada vez mais, quer pela redução das receitas provenientes do orçamento de Estado, quer pelo decréscimo da cobrança de impostos locais. Estas quebras significativas na receita afetam a atividade global das autarquias, colocando-as nos limites da sua capacidade de funcionamento.

#### **5. Proposta de Orçamento de Estado para 2013:**

- **Alteração ao DL 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação)**

As direções das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto são unânimes em rejeitar esta alteração, que representa um aumento de 5% (a contribuição está atualmente fixada em 15% e passará, de acordo com a Proposta, para 20%) do valor da contribuição, para a CGA, devida pelas autarquias que tenham ao seu serviço pessoal integrado no sistema de proteção social convergente (ou seja, trabalhadores em funções públicas admitidos até 31 de Dezembro de 2005).



Junta Metropolitana

Esta medida afetar apenas o Poder Local e s contribuir para depauperar as finanas municipais, uma vez que, na administrao central, mesmo havendo este aumento na contribuio para a CGA, ele no sair dos cofres do Estado, ou seja, o aumento na despesa  recuperado naturalmente pelo aumento da receita no Oramento do Estado.

Acresce que a prpria medida de repor um subsdio aos trabalhadores em funes pblicas (que ser anulado por um agravamento fiscal em sede de IRS) ter como consequncias: a manuteno da situao do ano passado (inaceitvel para os trabalhadores), a reduo da receita para as autarquias (que no ano passado utilizaram essas verbas para reduo do seu endividamento) e um acrscimo de receita para a Administrao Central, uma vez que  a principal beneficiria da receita proveniente do IRS.

Em resumo: com estas medidas h uma efetiva reduo de receita na Administrao Local e uma efetiva subida na Administrao Central, pelo que esto longe de ser medidas politicamente srias e equitativas.

- **Utilizao Do Aumento da Receita do IMI na reduo de endividamento de mdio e longo prazo**

As direes das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto so unnimes em rejeitar a obrigatoriedade de os Municpios utilizarem o aumento da receita do IMI na reduo de endividamento de mdio e longo prazo, ou, no caso de cumprirem os limites de endividamento lquido, terem a obrigao de fazer um depsito coercivo junto da Agncia de Gesto da Tesouraria e da Dvida Pblica – IGCP, EPE. Semelhante ideia, penaliza de forma absurda quem cumpre, nela no se vislumbrando qualquer princpio lgico, nem qualquer suporte minimamente inteligente na defesa desse tal depsito.



Junta Metropolitana

Com efeito, muito embora concordem que os Municípios sobre-endividados tenham de ter um rigoroso programa de redução do endividamento e que, para todos, sejam fixados limites sensatos e em consonância com a situação das nossas finanças públicas, as JMs consideram abusivo definir a forma como os Municípios devem reduzir a sua dívida. Os Municípios devem poder optar por reduzir endividamento de curto, médio ou longo prazo, de acordo com o que a eficácia da gestão ditar caso-a-caso. Medidas como esta representam uma absurda ingerência na autonomia do Poder Local, e, inclusivamente, contrariam o princípio legal da não consignação da receita.

6. As direções das Juntas Metropolitanas de Lisboa e Porto decidiram dar nota das conclusões desta reunião de trabalho a Sua Excelência o Presidente da República, ao Governo, através de Sua Excelência o Primeiro Ministro, e aos Líderes dos Grupos Parlamentares da Assembleia da República.

O Presidente da Junta Metropolitana de Lisboa

Carlos Humberto de Carvalho